

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00250/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 48700.005272/2015-20

RECORRENTE: Iuri Conrado Posse Ribeiro

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia em CD do documento nº 48576.000129/2015-00 e seus anexos.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que a cópia da documentação solicitada encontra-se disponível para retirada na Secretaria do Gabinete do Diretor Geral.

1ª Instância: Desculpa-se pelo atraso de 2 dias na disponibilização da informação e presta justificativas.

2ª Instância: Não conhece do recurso, visto tratar-se de reiteração de reclamação feita em 1ª instância.

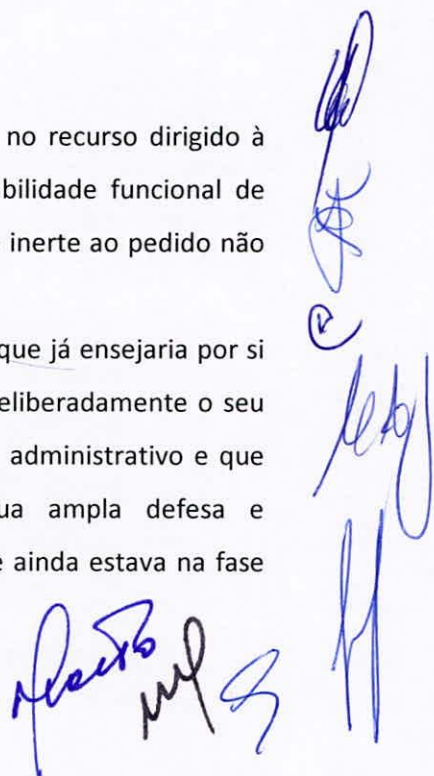
1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a informação teria sido prestada pelo recorrido, inexistente, portanto, requisito de admissibilidade do recurso.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Além de todo o exposto no recurso dirigido à CGU, entende-se que esta CMRI deve solicitar apuração de responsabilidade funcional de servidores da ANEEL pois já que a instância maior da mesma quedou-se inerte ao pedido não resta outra forma avocação por esta CGU.

Há indícios suficientes que além de extrapolar o prazo máximo da LAI, que já ensejaria por si abertura de PAD, a ANEEL tenha recusado por intenção de "retardar deliberadamente o seu fornecimento" uma vez que o solicitante está respondendo a processo administrativo e que necessitava das informações como elemento probatório para sua ampla defesa e contraditório. Acontece que quando da referida solicitação o solicitante ainda estava na fase



de instrução do seu PAD quando a ANEEL resolveu prorrogar o prazo de 20 (vinte) dias iniciais apresentando para isso uma mera motivação genérica que tinha sido solicitado parecer à PGE. Por coincidência duvidosa essa prorrogação de 20 (vinte) dias, por mais 10 (dias), foi em compasso com a ciência para oitiva do solicitante em PAD na ANEEL. Ou seja, o solicitante foi ouvido justamente no período de prorrogação da LAI e antes de ter tido acesso a cópia das informações e que certamente, se ofertada antes, seria utilizada na fase de instrução probatória do referido PAD. Logo após ser ouvido e encerrada a instrução probatória o mesmo foi notificado para retirada de cópia.

Por fim, além de cercear minha ampla defesa e contraditório em PAD, a referida LAI teve seu prazo ilegalmente dilatado, e mesmo que admitindo remotamente que a coincidência foi de fato uma mera coincidência isso deve ser apurado via PAD pela própria CGU ou que determine apuração à ANEEL, posto que a motivação da prorrogação da LAI foi demasiadamente irrazoável, vaga e que não ensejaria dúvidas jurídicas complexas para análise daquela PGE, além do fato do prazo necessariamente longo de 20 (vinte) dias, mais do que suficiente. Fatos esses necessários serem apurados via processo adequado já que se faz a presente Denúncia."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999.

Contudo, o requerente busca por via recursal a apuração e providências administrativas que fogem ao escopo dos direitos tutelados pela Lei 12.527/2011 e dos processos por ela criados. Pelo não conhecimento do recurso.

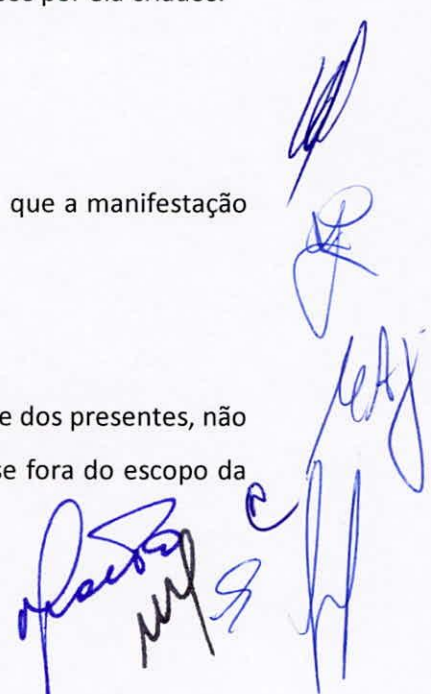
3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, dado que a manifestação do recorrente encontra-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado que a manifestação do recorrente encontra-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.


Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União